



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02
PROCESSO 23068.054444/2023-81
VALOR TOTAL R\$ 568.733,92

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **PAINÉIS DE LED com o fornecimento do equipamento, montagem, instalação, viabilização para chegada de internet no local (campus de Goiabeiras, apenas), garantia de 24 (vinte e quatro) meses, serviço de manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com o fornecimento de “kit backup” e de software padrão responsável pela transmissão das informações,** conforme condições, quantidades, especificações, locais de entrega, montagem, instalação e manutenção a seguir descritas e também constantes neste Termo de Referência.

Item	Lote	Nat Desp.	SIASG	SIE	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	5233	472754	328190	Local: campus de Goiabeiras. Painel de Led Outdoor alta resolução full color. Com resolução mínima P8. Dimensões: 8,64 m X 2,88 m (L X A). Brilho maior ou igual a 8000 nits. Grau de proteção da tela IP65. Com controladora e sending card para controle remoto do painel e programação por aplicativo. Com quadro elétrico adequado. Com estrutura metálica (material Aço ASTM-A36, pintura com tinta epoxi). Com quadro de fixação em sistema de treliças e pilar metálico com fixação na base de concreto armado com barras rosqueadas previamente instaladas. A estrutura do painel (Pilar, quadro metálico e Chapa de base) deve ser em Aço ASTM-A36, pintura com tinta epóxi, tendo quadro de fixação em sistema de treliças. Também deve contemplar barras rosqueadas para fixação do pilar. O pilar deste item 1 deve ter entre 3 (três) e 4 (quatro) metros de altura. O painel deve ter controle automático de brilho de acordo	Unidade	1	R\$ 352.232,43	R\$ 352.232,43



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

					<p>com a luminosidade ambiente, bem como capacidade de ligar e desligar em horários definidos/programados.</p> <p>O painel deve conter quadro elétrico apropriado para funcionamento, atendendo a todas as proteções necessárias.</p> <p>Os serviços de instalação e concretagem do item ficam por conta da contratada, sendo que a fundação (base de concreto) deve ter projeto seguindo normas (NBR8800/86, NBR6120/80, NBR6123/88 e demais normas vigentes) com projeto assinado por engenheiro habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida. Também será de responsabilidade da licitante a ser contratada viabilizar a passagem de 500 m (em média) de cabo fibra para para fazer chegar internet no local de instalação deste item 1.</p> <p>Para fins de assinatura do contrato será exigido da empresa alvará de autorização de publicidade junto à Prefeitura de Vitória.</p>				
2	1	5233	472754	328728	<p>Local: nas proximidades do campus de Alegre</p> <p>Painel de led outdoor de alta resolução full color. Com resolução mínima P8. Dimensões: 1,92 x 3,84m (L x A). Brilho maior ou igual a 8000 nits. Grau de proteção da tela ip65. Com controladora e sending card para controle remoto do painel e programação por aplicativo. Com quadro elétrico adequado. Com estrutura metálica (material aço ASTM-A36, pintura com tinta epóxi). Com quadro de fixação em sistema de treliças e pilar metálico com fixação na base de concreto armado com barras rosqueadas previamente instaladas. A estrutura do painel (Pilar, quadro metálico e Chapa de base) deve ser em Aço ASTM-A36, pintura com tinta epóxi, tendo quadro de fixação em sistema de treliças. Também deve contemplar barras rosqueadas para fixação do</p>	Unidade	1	R\$ 145.047,93	R\$ 145.047,93



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

					<p>pilar. O pilar deste item 1 deve ter entre 2 (dois) e 3 (três) metros de altura.</p> <p>O painel deve ter controle automático de brilho de acordo com a luminosidade ambiente, bem como capacidade de ligar e desligar em horários definidos/programados.</p> <p>O painel deve conter quadro elétrico apropriado para funcionamento, atendendo a todas as proteções necessárias.</p> <p>Os serviços de instalação e concretagem do item ficam por conta da contratada, sendo que a fundação (base de concreto) deve ter projeto seguindo normas (NBR8800/86, NBR6120/80, NBR6123/88 e demais normas vigentes) com projeto assinado por engenheiro habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida.</p> <p>Para fins de assinatura do contrato será exigido da empresa alvará de autorização de publicidade junto à Prefeitura de Alegre.</p>				
3	1	5233	472754	328191	<p>Local: <i>campus de Goiabeiras</i></p> <p>Painel de Led Indoor Totem alta resolução FULL COLOR. Com resolução mínima P 2,5. Estrutura em material ACM. Móvel por rodinhas. Dimensões: 0,96 m X 1,92 m (L X A). Com controladora e sending card para controle remoto do painel e programação por aplicativo.</p> <p>O painel deve ter controle automático de brilho de acordo com a luminosidade ambiente, bem como capacidade de ligar e desligar em horários definidos/programados.</p> <p>O painel deve conter quadro elétrico apropriado para funcionamento, atendendo a todas as proteções necessárias.</p>	Unidade	2	R\$ 35.726,78	R\$ 71.453,56

*Metodologia de Cálculo: o valor de referência unitário é obtido através da média ponderada de todos os valores unitários apresentados nas solicitações de compra.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

- 1.2. Nos termos do art. 10, inciso II do Decreto nº 8.538 de 2015, não será feita a reserva de cota para ME/EPP porque o tratamento diferenciado neste caso não é vantajoso para a Administração Pública, vez que impede a economia na aquisição dos bens, bem como acarretará significativos prejuízos na aquisição, pois os 3 (três) painéis serão monitorados de apenas 1 (um) computador, que utilizará um único software padronizado a ser fornecido pela empresa vencedora.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. Os 3 (três) itens serão adquiridos em conjunto (formação de lotes) em razão da necessidade de padronização do software que fará o gerenciamento das informações nos três equipamentos, o que atende também a uma justificativa técnica. Não se pode olvidar, também, que a possibilidade de negociação do valor na aquisição em conjunto é significativamente maior do que na compra unitária dos itens.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas no Tópico 2 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Os quantitativos estimados para esta aquisição baseiam-se nas Solicitação de Compras nº 0377/2023, elaboradas através do Portal Administrativo, integrado ao Sistema de Informação para o Ensino (SIE), e enviadas ao Divisão de Planejamento de Materiais (DPM/DMP/PROAD), sendo encaminhadas à Seção de Elaboração de Compras (SEC/DPM/DMP/PROAD) para prosseguimento. A solicitação e os seus respectivos quantitativos foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelo Gestor de Recursos responsável pela Unidade Administrativa Requisitante.
- 2.3. A Solicitação de Compras traz as informações legais para a realização da contratação, tais como: especificação do produto, quantidade, valor estimado do produto, identificação do requisitante e do destino, dotação orçamentária; e, demais dados necessários, constantes neste Termo de Referência, elaborado pela Seção de Elaboração de Compras, com base nos dados enviados



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Tópico 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão e entrega da Nota de Empenho em remessa parcelada ou única (a critério da contratada), conforme especificações constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.2. Considera-se como **efetivada a entrega** não apenas a entrega dos bens, mas sim sua entrega, montagem e instalação conforme especificado na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, devendo o equipamento estar em pleno funcionamento no ato da entrega.

5.3. Os bens não poderão ser deixados na Universidade para montagem e instalação posterior, tendo em vista inexistir local de depósito e guarda do mesmo, assim como ser inviável a confirmação da aceitação dos itens sem a verificação de que está em pleno funcionamento.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão **recebidos definitivamente** no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

5.9. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material, deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de empenho referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

5.10. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFES, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. Caberá à Contratante providenciar a passagem do cabo fibra que viabilizará acesso à internet do painel a ser instalado nas proximidades do *campus* de Alegre.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.
- 7.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3.1. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

7.3.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.5. **Garantir assistência técnica na forma de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (tanto em Goiabeiras como em Alegre), a ser atendida no prazo de 72 (setenta e duas) horas de seu acionamento e com solução definitiva em até 10 (dez) dias a contar do chamado.**

7.6. **Fornecer o software de gestão remota do painel de mídia, que permitirá o envio das informações a serem transmitidas nos painéis de Goiabeiras e no painel de Alegre. O Programa deve ser padronizado, ou seja, um único software deve ser capaz de enviar as informações para todos os os painéis de LED, concomitantemente ou individualmente.**

7.7. **Cumprir à contratada fornecer o kit de peças sobressalentes (“kit backup”), que são as peças de trocas necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos painéis durante o contrato.**

7.8. À Contratada caberá assumir a responsabilidade por:



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

- 7.8.1. todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, em relação aos seus funcionários, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.8.2. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFES;
- 7.8.3. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências da UFES;
- 7.8.4. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.8.5. encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Pregão;
- 7.8.6. descarga, montagem e instalação do material no ato da entrega, sem ônus para a contratante;
- 7.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFES.
- 7.10. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
 - 7.10.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES para execução do contrato decorrente deste Pregão;
 - 7.10.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFES;



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

7.10.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, sendo pelo menos um dos membros Engenheiro lotado na Superintendência de Infraestrutura da UFES.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Por se tratar de contratação de entrega única, não é ordinário o surgimento de obrigações contratuais após o interregno de um ano. Sendo assim, compete à CONTRATADA requerer o reajuste de preços caso vislumbre a ocorrência de obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (esse texto se for compra comum).

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia é necessária à manutenção de funcionamento do bem, tendo em vista a necessidade de ajustes e substituições de peças do bem.

13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada. A empresa deve atender ao chamado em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

13.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.12. A empresa deve fornecer:



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

- 13.12.1. Assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva nos *campi* Goiabeiras e Alegre;
- 13.12.2. Vida útil mínima 100.000h (cem mil horas);
- 13.12.3. Atender chamados abertos para manutenção nos painéis em até 72 horas e apresentar solução definitiva em até 10 (dez) dias a contar do chamado;
- 13.12.4. Peças sobressalentes para trocas de eventuais defeitos.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia contratual de execução, porém os prejuízos decorrentes de eventual descumprimento contratual podem ser reparados por meio das aplicações das sanções previstas na **TÓPICO 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, que incluem a incidência de multa por inexecução contratual, em valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado (**item 16.2, ii, "b"**), sem prejuízo da persecução da eventual reparação por perdas e danos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02 a licitante que:
 - 15.1.1. não retirar ou não aceitar a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.2. não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando for exigido no instrumento convocatório;
 - 15.1.3. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - 15.1.4. apresentar documentação falsa;
 - 15.1.5. não manter a proposta;



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.7. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

15.1.8. fraudar na execução do contrato;

15.1.9. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.10. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Atingido o limite estabelecido na alínea “a” para a multa moratória, poderá a Administração considerar ocorrida a inexecução (total ou parcial) do objeto, podendo cancelar unilateralmente a contratação, e passando a incidir a multa compensatória prevista na alínea “b”, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.5. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

15.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme informado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), na dotação abaixo discriminada:

Fonte de recursos: 0100.000000

Programa de trabalho: 12.364.5013.20RK.0032.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Padrão de qualidade igual ou semelhante ao exigido neste Termo de Referência;
- b) Garantia e manutenção preventiva e corretiva igual ou maior a exigida neste documento, incluindo o fornecimento de "kit backup"..

17.3.2. Prova de atendimento às normas de NBRs indicadas no item 1 do Termo de Referência.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Materiais e Patrimônio

17.3.3. Registro do profissional que elaborou e assinou o projeto de instalação, com a respectiva ART válida.

18. DA VISTORIA

18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

18.2. A vistoria deverá ser previamente agendada na Secretaria Administrativa da Superintendência de Comunicação (SUPEC) da UFES, através do telefone (27) 4009-7621 e/ou email secretaria.supecc@ufes.br.

18.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Vitória/ES, 10 de Outubro de 2023.

GUILHERME TRABACH



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GUILHERME AUGUSTO TRABACH - SIAPE 3155979
Superintendência de Comunicação - SUPEC
Em 10/10/2023 às 17:45

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/815611?tipoArquivo=O>